



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.256

*Dispõe sobre a dispensa de multas e juros que
especifica, e dá outras providências*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal dispensados do pagamento das multas e dos juros incidentes sobre os impostos, taxas e contribuição de melhoria vencidos até julho de 1992, desde que o recolhimento do principal atualizado ocorra integralmente, até o dia 30 de outubro de 1992.

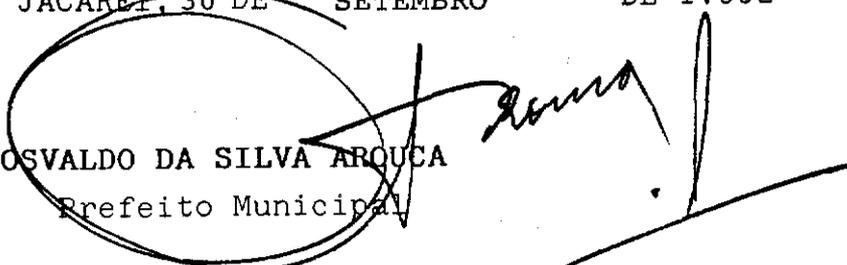
ARTIGO 2º - Gozarão dos benefícios do artigo anterior da presente lei os contribuintes que requererem, até o dia 30 de outubro de 1992, parcelamento dos débitos vencidos até julho de 1992, desde que o pagamento da primeira parcela ocorra na data da assinatura do termo de parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo as parcelas serão atualizadas monetariamente na data do respectivo pagamento.

ARTIGO 3º - O parcelamento não poderá exceder a 03 (três) parcelas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE SETEMBRO DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal